



LEI MUNICIPAL Nº 1.049, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

***“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O
“DIA MUNICIPAL SALVE O RIO JEQUITINHONHA” E
ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA
IMPLEMENTAÇÃO NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O povo do Município de Grão Mogol/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Grão Mogol o “Dia Municipal Salve o Rio Jequitinhonha”, a ser celebrado anualmente em 5 de abril de cada ano.

Art. 2º. A data instituída por esta Lei tem como finalidade:

I - Promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental, da fauna e da flora do Rio Jequitinhonha;

II - Incentivar a educação ambiental de forma transversal e contínua nas instituições de ensino municipais e estaduais situadas no território do município, em alinhamento com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG);

III - Apoiar e dar visibilidade às ações de proteção aos recursos hídricos, em especial aquelas que visam a subsistência dos povos ribeirinhos e da agricultura familiar;

IV - Reconhecer a importância econômica, histórica, social, ambiental e cultural do Rio Jequitinhonha para o desenvolvimento de Grão Mogol e de toda a sua população.

Art. 3º. As instituições de ensino da rede pública municipal e as da rede estadual localizadas no município deverão incluir em seu calendário escolar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

2

celebração do "Dia Municipal Salve o Rio Jequitinhonha", promovendo atividades pedagógicas como palestras, projetos de pesquisa, aulas de campo e outras ações voltadas à conscientização dos alunos sobre a importância do rio.

Parágrafo único: O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá fomentar e dar suporte a essas ações, em articulação com as direções escolares e em parceria com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (CBHJQ1) e entidades da sociedade civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Grão Mogol - MG, 27 de outubro de 2025.


Diego Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal